



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

ESTATUTO

GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR



O texto atende ao disposto no novo Código Civil quanto às Associações civis para fins não econômicos.

Quanto à sua filosofia, doutrina e disposições regulamentares aplicáveis aos três Poderes da Federação Maçônica, preservou-se os Princípios Gerais da Instituição e os usos e costumes tradicionais da Maçonaria Universal.

São Paulo - SP - Brasil



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

ÍNDICE

TÍTULO I – DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS	3
CAP I – Dos Princípios Gerais da Maçonaria e dos Postulados Universais da Instituição	3
CAP II – Do Grande Loja Maçônica do Brasil - GLMBR	4
CAP III – Da Assembleia Geral	5
CAP IV – Das Lojas Filiadas dos Estados e do Distrito Federal	8
TÍTULO II – DA LOJA	9
CAP I – Da Organização	9
CAP II – Da Administração da Loja	10
CAP III – Do Patrimônio da Loja	10
CAP IV – Dos Deveres e Direitos da Loja	11
TÍTULO III – DOS MAÇONS	13
CAP I – Dos Requisitos Para Admissão na Ordem	13
CAP II – Dos Deveres e Direitos dos Maçons	13
CAP III – Das Várias Classes de Maçons	15
CAP IV – Da Suspensão e Perda dos Direitos Maçônicos	15
TÍTULO IV – DO PODER LEGISLATIVO	16
CAP I – Da Assembleia Federal Legislativa	16
CAP II – Do Processo Legislativo	19
CAP III – Do Orçamento	20
CAP IV – Do Tribunal de Contas e da Fiscalização Financeira	21
TÍTULO V – DO PODER EXECUTIVO	22
CAP I – Do Grão-Mestrado – Constituição, Competência e Funcionamento	22
CAP II – Do Grão-Mestre Adjunto e do Conselho Federal	24
CAP III – Das Grande Secretaria	25
CAP IV – Da Suprema Congregação da GLMBR	26
CAP V – Das Relações Maçônicas	26
CAP VI – Das Recompensas Maçônicas	27
CAP VII – Do Ministério Público Maçônico	27
TÍTULO VI – DO PODER JUDICIÁRIO	28
CAP I – Das Disposições Preliminares	28
CAP II – Do Supremo Tribunal de Justiça	29
CAP III – Do Tribunal de Justiça do Poder Central	30
CAP IV – Do Superior Tribunal Eleitoral	31
CAP VI – Do Conselho de Família	31
TÍTULO VII – DAS INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES	32
CAP I – Das Incompatibilidades	32
CAP II – Das Inelegibilidades	32
TÍTULO VIII – DA DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	33
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	33
CAP I – Das Disposições Finais	33



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMAB

Nós, os Maçons da “GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL”, ou apenas “GLMAB” / “GLMAB”, reunidos em Assembleia Geral sob a invocação do Grande Arquiteto do Universo, estabelecemos e aprovamos o seguinte:

ESTATUTO DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMAB

TÍTULO I - DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais da Maçonaria e dos postulados universais da Instituição

Art. 01 A Maçonaria é uma instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, progressista e evolucionista. Proclama a prevalência do espírito sobre a matéria. Pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade. Seus fins supremos são: LIBERDADE, IGUALDADE e FRATERNIDADE. Além disso:

I – Condena a exploração do homem, os privilégios e as regalias, enaltecendo, porém, o mérito da inteligência e da virtude, bem como o valor demonstrado na prestação de serviços à Ordem, à Pátria e à Humanidade;

II – afirma que o sectarismo político, religioso ou racial é incompatível com a universalidade do espírito maçônico. Combate a ignorância, a superstição e a tirania;

III – proclama que os homens são livres e iguais em direitos e que a tolerância constitui o princípio cardinal nas relações humanas, para que sejam respeitadas as convicções e a dignidade de cada um;

IV – define a plena liberdade de expressão ao pensamento, como direito fundamental do ser humano, admitida a correlata responsabilidade;

V – reconhece o trabalho como dever social e direito inalienável; julga-o dignificante e nobre sob quaisquer de suas formas;

VI – considera irmãos todos os Maçons, quaisquer que sejam suas raças, nacionalidades, convicções ou crenças;

VII – sustenta que os Maçons têm os seguintes deveres essenciais: amor à família, fidelidade e devotamento à Pátria e obediência à lei;

VIII – determina que os Maçons estendam e liberalizem os laços fraternais que os unem a todos os homens esparsos pela superfície da terra;

IX – recomenda a divulgação de sua doutrina pelo exemplo e pela palavra e combate, terminantemente o recurso à força e à violência para a consecução de quaisquer objetivos;

X – adota sinais e emblemas de elevada significação simbólica que são utilizados em suas oficinas de trabalho e servem para que os Maçons se reconheçam e auxiliem onde se encontrem.

Art. 02 São postulados universais da Instituição Maçônica:

I – a existência de um princípio criador: o Grande Arquiteto do Universo;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

- II – o sigilo;
- III – o simbolismo da Maçonaria Operativa;
- IV – a divisão da Maçonaria Simbólica em três graus simbólicos;
- V – a lenda do Terceiro Grau e sua incorporação aos Rituais;
- VI – a exclusiva iniciação de homens;
- VII – a proibição de discussão ou controvérsia sobre matéria político-partidária, religiosa ou racial, dentro dos templos ou fora deles, em seu nome;
- VIII – a manutenção das Três Grandes Luzes da Maçonaria: o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso, sempre à vista, em todas as sessões das Lojas e Corpos;
- IX – o uso do avental.

CAPÍTULO II

Da Grande Loja Maçônica do Brasil - GLMBR

Art. 03 A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, fundada em 2013, com sede à Rua Monte Serrat nº 887 B – Tatuapé – Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, como associação civil para fins não econômicos, de caráter moral, cultural e científico, é uma instituição Maçônica simbólica, evolucionista, progressista, regular, legal e legítima, constituída por prazo indeterminado.

Art. 04 A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR é regida por este **Estatuto** denominado também de **Constituição**, e não divide com outrem a sua autoridade, nem a subordina. Tem jurisdição nacional e dela emanam as leis e os regulamentos para seu governo. Age perante os problemas nacionais e humanos de maneira própria e independente, mantendo com as demais Potências Maçônicas relações fraternas. É a responsável pelo respeito, cumprimento e manutenção da lei maçônica em seu âmbito, com autoridade sobre os três graus simbólicos, e só ela pode alterar ou revogar as leis e os regulamentos, respeitando os *Landmarks* tradicionais, os postulados universais e os princípios da Instituição Maçônica.

Art. 05 A soberania do GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, emana do povo maçônico sob sua obediência e em seu nome é exercida pelos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos três poderes delegar atribuições. O que estiver investido na função de um deles não poderá exercer a de outrem, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

Art. 06 Todo Maçom para ser filiado à GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR como membro ativo, deverá pertencer, obrigatoriamente, a uma das Lojas da GLMBR.

Art. 07 O patrimônio do GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR é constituído de bens móveis cadastrados em seu nome e dos imóveis de sua propriedade, devidamente registrados, assim como valores e bens de direito, e só poderão ser gravados ou alienados com autorização da Assembleia Federal Legislativa. Fica ressalvada a possibilidade de



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

alienação de bens móveis independentemente dessa autorização, desde que indispensável à administração ordinária, observando-se o princípio da licitação.

§ 1º Constituem patrimônio histórico da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR as três Lojas Simbólicas legítimas, regulares e perfeitas que lhe deram origem: ARLS Zarathustra nº 77, ARLS Luz de Sírius nº 08 e ARLS Guardiões da Palavra nº 07 (esta última sediada no Rio de Janeiro - RJ), as quais não poderão abater colunas.

§ 2º A Loja referida no parágrafo anterior, com sede no Rio de Janeiro - RJ, se subordina diretamente a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR e se sujeita às obrigações pecuniárias por ela instituídas.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art.08 A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL – GLMBR, será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal denominado neste instrumento como Tribunal de Contas;

Da Assembleia Geral

Art. 09 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, composta por todos os associados, competindo-lhe privativamente:

- I – eleger, pelo sufrágio direto, o Presidente e o Vice-Presidente da GLMBR, aqui chamados de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas desses administradores;
- IV – alterar este Estatuto.

§ 1º A eleição dos administradores, chamados de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto, é realizada pelo sufrágio direto dos associados Maçons em Assembleia Geral Eleitoral, por um quinquênio, na primeira quinzena do mês de agosto do ano em que se completar o período, na forma que o Código Eleitoral Maçônico estabelecer, permitida uma reeleição.

§ 2º A destituição dos administradores se dá em face de decisão transitada em julgado proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça Maçônico em processo legal com o exercício de ampla defesa, e apreciada pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 3º A aprovação das contas dos administradores da “GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR” se dá com base em parecer emitido pelo Tribunal de Contas da Instituição.

§ 4º A Assembleia Geral de cada Loja, constituída pelos seus membros, pode delegar poderes aos Maçons do Quadro para representá-la perante a Assembleia Federal Legislativa, com o nome de Deputado.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

§ 5º A Assembleia Geral se reunirá de forma seccionada e de realização simultânea nas sedes das Lojas Maçônicas para suas deliberações.

§ 6º As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os associados, independentemente da presença ou ausência às reuniões respectivas.

Art. 10 A Assembleia Geral dos associados delega competência à Assembleia Federal Legislativa para legislar sobre os assuntos internos da Instituição “GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR”.

Art. 11 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, durante a terceira semana do mês de outubro de cada ano, às 20h em primeira convocação, ou em segunda e última convocação, trinta minutos após, conforme publicação em Edital que será afixado na sede da entidade e remetido às Lojas Maçônicas com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e tendo como base a Proposta de Deliberação emanada dos órgãos competentes.

Art. 12 A convocação da Assembleia Geral se fará na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 13 A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- I – pelo Presidente da GLMBR, o Grão-Mestre;
- II – por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- III – por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Federal Legislativa;
- IV – pela Suprema Congregação;
- V – pelo Conselho Fiscal;
- VI – pela Diretoria.

Art. 14 Para deliberar sobre a destituição dos administradores ou a alteração deste Estatuto, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou pelo menos de um terço deles nas convocações seguintes.

Art. 15 As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples dos associados presentes à reunião, exceto quanto às matérias que exigirem quorum especial de presença, de votação ou de deliberação.

Da Diretoria

Art.16 - A Diretoria será constituída por um Presidente (Grão-Mestre), um Vice-Presidente (Grão-Mestre Adjunto), um Secretário (denominado Grande Secretário) e um Tesoureiro.

§ Único – O mandato da diretoria será de um quinquênio.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

Art. 17 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – convocar a assembléia geral;

Art. 18 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19 – Compete ao Presidente (Grão- Mestre):

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade
- III – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- IV – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

Art. 22 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;

Do Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 3 (Três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

1o – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2o – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (Três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.26 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.27 – A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL – GLMBR se manterá através de contribuições dos maçons associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

Das Lojas Filiadas dos Estados e do Distrito Federal

Art. 28 Lojas Maçônicas sediadas nos Estados e no Distrito Federal, poderão filiar-se a GLMBR.

§ 1º O Regulamento Geral da GLMBR fixará os requisitos para a criação, instalação e funcionamento dos Filiados, bem como o seu relacionamento com o Poder Central.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

§ 2º A expressão “Filiado a Grande Loja Maçônica do Brasil - GLMBR” figurará, obrigatoriamente, como complemento do título distintivo das Lojas dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º – Serão administrativamente jurisdicionadas ao Poder Central as Lojas localizadas em sua área territorial, após a expedição de sua Carta Constitutiva Provisória ou Definitiva pela GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR.

Art. 29 As Lojas filiadas têm por escopo o progresso e o desenvolvimento da Maçonaria em suas respectivas áreas, e são regidos por esta Constituição, pelo Regulamento Geral da GLMBR, pela Constituição que adotarem, bem como por toda legislação complementar.

Art. 30 As sedes e foros das Lojas dos Estados serão sempre em sua Capital e a do Distrito Federal em seu território.

Art. 31 O patrimônio destas Lojas dos Estados e do Distrito Federal, independentemente da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR e das Lojas, é constituído pelos bens móveis e imóveis registrados em seu nome, bem como valores, e só poderão ser gravados ou alienados com autorização das respectivas Assembleias.

Art. 32 Os órgãos da administração destas Lojas terão nas respectivas jurisdições a mesma organização e atribuições dos órgãos similares da administração do Poder Central, obedecidas as restrições impostas por esta Constituição e pelo Regulamento Geral da GLMBR.

TÍTULO II - DA LOJA

CAPITULO I

Da Organização

Art. 33 Os Maçons se agremiam em Oficinas de trabalho que, conforme o número de membros que a integram, se denominam:

I – Loja: quando constituída por sete ou mais obreiros regulares, colados no grau de Mestre, em pleno gozo de seus direitos maçônicos;

Art. 34 Enquanto não for expedida a Carta Constitutiva Definitiva, a Loja poderá funcionar, provisoriamente, autorizada pelo Grão-Mestre ou pelo Grão-Mestre Adjunto.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento provisório da Loja serão estabelecidos no Regulamento Geral da GLMBR, vedando-se a iniciação, filiação, elevação, exaltação e regularização de Maçons.

Art. 35 A autonomia da Loja será assegurada:

I – pela eleição, por maioria simples, da respectiva Diretoria;
II – pela administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse e às necessidades, tais como:

a) fixação e arrecadação das contribuições de sua competência;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

- b) aplicação de suas rendas;
 - c) organização e manutenção de serviços assistenciais, sociais, cívicos e de ordem cultural;
 - d) determinação, em seu estatuto, do destino a ser dado a seu patrimônio, em caso de extinção;
- III – pela eleição de Deputado e seu Suplente, tanto à Assembleia Federal Legislativa quanto à Assembleia Estadual Legislativa.

Art. 36 A expressão “Filiada a Grande Loja Maçônica do Brasil - GLMBR” figurará, obrigatoriamente, como complemento do título distintivo da Loja; será inserida em todos os impressos, papéis e documentos.

Parágrafo único. A Loja não poderá ter denominação de pessoas vivas.

Art. 37 A Loja será incorporada a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR através de sua Carta Constitutiva e de sua inscrição no Registro Geral da GLMBR.

Parágrafo único. O desligamento de uma Loja se fará com a devolução de sua Carta Constitutiva e na forma prescrita no Regulamento Geral da GLMBR.

CAPÍTULO II

Da Administração da Loja

Art. 38 A administração da Loja compete às Dignidades e aos Oficiais, em denominação e número que o respectivo Rito determinar.

Art. 39 Os cargos maçônicos são eletivos e de nomeação, só podendo ser eleitos e nomeados, no que se refere à Loja, Maçons que forem membros efetivos de seu Quadro e possuírem plenitude de direitos maçônicos.

§ 1º Os cargos serão exercidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, e de acordo com a determinação do Rito, permitida a reeleição.

§ 2º O Venerável é a primeira Dignidade da Loja, competindo-lhe exercer autoridade disciplinar sobre os Obreiros presentes à Oficina, orientando e programando seus trabalhos.

Art. 40 A eleição na Loja será realizada na primeira quinzena do mês de maio e a posse dar-se-á no mês de junho do mesmo ano.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio da Loja

Art. 41 O patrimônio da Loja é constituído dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como dos valores que possui.

§ 1º Os bens imóveis pertencentes à Loja só poderão ser gravados ou alienados após prévia autorização da Assembleia Legislativa.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

§ 2º O patrimônio da Loja jamais será dividido entre seus membros, devendo essa proibição constar de seu Estatuto.

§ 3º A Loja que abater colunas terá seu patrimônio arrecadado e administrado pelo Poder Central (GLMBR) a que estiver jurisdicionada, recebendo-o de volta se, no prazo de cinco anos, reiniciar seus trabalhos. Findo esse prazo, seu patrimônio se incorporará, definitivamente, ao Poder Central.

§ 4º Os bens móveis, imóveis, bem como valores de uma Loja a acompanham se, por qualquer motivo, ela vier a se desligar da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, devolvendo-lhe a Carta Constitutiva.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Direitos da Loja

Art. 42 São deveres da Loja:

I – observar os princípios tradicionais da Instituição, cumprir e fazer cumprir a Constituição, as leis, os regulamentos e as decisões dos Altos Corpos;

II – dedicar todo empenho à instrução e ao aperfeiçoamento moral e intelectual dos membros do Quadro, realizando sessões de instrução sobre História, Legislação, Simbologia e Filosofia maçônicas;

III – registrar os seus membros no Cadastro Geral da GLMBR;

IV – recolher à Grande Secretaria de Finanças as taxas, emolumentos e contribuições ordinárias e extraordinárias legalmente estabelecidas e enviar, anualmente, até o dia trinta e um de setembro, à Grande Secretaria da Guarda dos Selos, o quadro de seus Obreiros;

V – enviar ao Poder Central, anualmente, o inventário de seu patrimônio imobiliário e o relatório de suas atividades no exercício anterior;

VI – enviar ao Poder Central, cópia do balanço anual aprovado pelo seu plenário; VII – requisitar à Grande Secretaria da Guarda dos Selos os cartões de identificação de Aprendiz, Companheiro e Mestre, promovendo o registro dos respectivos diplomas;

VII – enviar ao Poder Central, cópia das propostas de admissão, de filiação, de regularização e das decisões de rejeição ou desistência de profanos, no prazo que o Regulamento Geral da GLMBR estabelecer;

VIII – fornecer certidões aos poderes da Ordem e aos Obreiros do seu Quadro;

IX – requisitar à Grande Secretaria da Guarda dos Selos os cartões de identificação de Aprendiz, Companheiro e Mestre, promovendo o registro dos respectivos diplomas;

X – solicitar o "placet" de iniciação dos candidatos aprovados à admissão e comunicar a elevação e a exaltação de seus Obreiros à Grande Secretaria da Guarda dos Selos da GLMBR;

XI – assinar o Boletim Oficial da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;

XII – prestar assistência material (se possível) e moral aos seus Obreiros, às viúvas, às irmãs solteiras e aos descendentes e ascendentes de Obreiros falecidos;

XIII – ceder seu templo, quando possível, gratuita ou onerosamente, para que nele se reúnam Oficinas Litúrgicas que mantenham tratados de amizade com o GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

XIV – realizar sessões com música litúrgica, quando o Rito exigir;

XV – nada imprimir, publicar na imprensa profana ou divulgar, por qualquer meio, assunto que envolva o nome da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, sem expressa permissão deste;

XVI – fornecer atestado de frequência aos Obreiros de outras Oficinas que se fizerem presentes em suas sessões;

XVII – registrar em livro próprio as frequências de seus Obreiros em outras Lojas, arquivando os respectivos atestados;

XVIII – seguir e obedecer os preceitos litúrgicos pertinentes ao Rito em que trabalhar.

§ 1º A Loja não poderá admitir em seus trabalhos Maçons irregulares e deverá identificar os visitantes, membros da GLMBR, pelo exame de praxe e, se de outras Potências reconhecidas, pela apresentação de seus cadastros.

§ 2º A exigência constante no parágrafo anterior poderá ser substituída pela apresentação por um Irmão de seu Quadro.

§ 3º A Loja não poderá realizar eleições e sessões litúrgicas nos feriados profanos e maçônicos, nos domingos e períodos de férias maçônicas, salvo as de Pompa Fúnebre.

Art. 43 A Loja que deixar de funcionar, sem motivo justo, durante seis meses consecutivos, será declarada adormecida por ato do Grão-Mestre. Para que possa voltar a funcionar, necessitará de autorização do Grão-Mestre, com o "referendum" do respectivo Conselho.

§ 1º Decorrido esse prazo sem que a Loja tenha reerguido suas colunas, será tida como dissolvida e ser-lhe-á aplicado o disposto no parágrafo terceiro do artigo vinte e quatro desta Constituição.

§ 2º A Loja que, sem justa causa, não der cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo vinte e nove, não poderá exercer os direitos explicitados no artigo seguinte, nem receber a Palavra Semestral, enquanto perdurar a pendência.

Art. 44 São direitos da Loja:

I – elaborar seu Regimento Interno, modificá-lo e adaptá-lo às suas necessidades, observando-se as disposições desta Constituição, do Regulamento Geral e da Constituição da GLMBR;

II – admitir Obreiros em seu Quadro por indicação do Poder Central;

III – fixar as contribuições ordinárias de seus membros e instituir outras para fins específicos;

IV – fundir-se com outras Lojas mediante autorização previa do Poder Central;

V – corresponder-se com Lojas da GLMBR ou de Potência Maçônica reconhecida pela GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;

VI – propor, em exposição circunstanciada ao Grão-Mestre, recompensa maçônica para membro de seu Quadro;

VII – conferir os Graus de sua alçada a Obreiros de seu Quadro;

VIII – levar, por escrito ao Grão-Mestre, questões de relevante interesse para a Ordem Maçônica.



TÍTULO III - DOS MAÇONS

CAPÍTULO I

Dos Requisitos para Admissão na Ordem

Art.45. A admissão de profano na Ordem Maçônica será decidida por deliberação de uma Loja justa, perfeita e regular, mediante escrutínio secreto, no qual tomem parte todos os Maçons presentes à sessão.

§ 1º Para ser admitido, o candidato deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- I – ser do sexo masculino;
- II – ser maior de dezoito anos de idade;
- III – possuir instrução que lhe possibilite compreender e aplicar os princípios da Instituição;
- IV – ser hígido (não ter defeito físico que o impeça de praticar atos de ritualística maçônica);
- V – ser livre, ter bons costumes e não professar ideologia contrária aos princípios da Ordem;
- VI – ter condição econômico-financeira que lhe assegure subsistência própria e de sua família, sem prejuízo dos encargos maçônicos;
- VII – ter, pelo menos, um ano de residência no Estado territorial da Loja;
- VII - ser aprovado por um ou mais Mestres da GLMBR em uma entrevista prévia;
- VIII - ter o consentimento familiar aprovado por um ou mais Mestres da GLMBR.

§ 2º Os profanos que satisfizerem os requisitos do parágrafo anterior só poderão ser exaltados após completarem vinte e um anos de idade.

Art. 46 Não poderão ser admitidos na Ordem Maçônica estrangeiros que não tiverem permanência definitiva no Brasil, bem como qualquer candidato que não se comprometa, formalmente e por escrito, a obedecer aos princípios da Ordem.

Art. 47 O ingresso de profano na Ordem Maçônica, bem como as restrições do artigo anterior, serão disciplinados pelo Regulamento Geral da GLMBR.

CAPÍTULO II

Dos Deveres e Direitos dos Maçons

Art. 48 São deveres do Maçom:

- I – obedecer à lei e aos poderes constituídos da GLMBR;
- II – frequentar, assiduamente, os trabalhos da Loja e Corpos a que pertencer;
- III – aceitar e desempenhar funções e encargos maçônicos que lhe forem cometidos;
- IV – satisfazer, com pontualidade, contribuições pecuniárias ordinárias e extraordinárias que lhe forem cometidas legalmente, inclusive as concernentes à possível previdência social maçônica;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

V – reconhecer como Irmão todo Maçom e prestar-lhe, em quaisquer circunstâncias, a proteção e ajuda de que carecer, principalmente contra as injustiças de que for alvo;

VI – prestar às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados de seus Irmãos, todo auxílio que puder;

VII – não divulgar, pelos órgãos de comunicação, assunto que envolva o nome da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, sem prévia permissão do Grão-Mestre, salvo os assuntos de natureza administrativa, social, cultural e cívica;

VIII – não revelar a profano, a Maçom irregular ou Maçom ausente, qualquer assunto que implique na quebra do sigilo maçônico ou assunto restrito a conhecimento ou discussão apenas em Loja;

IX – haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana;

X – sustentar, quando no exercício de mandato de representação popular, a posição da Maçonaria ante os problemas sociais, econômicos ou políticos, tendo sempre presente o bem-estar do Homem e da Sociedade;

XI – comunicar à Loja os fatos que chegarem ao seu conhecimento sobre comportamento irregular de Irmão, no mundo profano ou maçônico.

Art. 49 São direitos do Maçom:

I – a igualdade perante a lei maçônica;

II – a livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos;

III – a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença;

IV – a justa proteção moral e material para si, sua mulher, pais e filhos;

V – votar e ser votado para todos os cargos eletivos da GLMBR, desde que no pleno gozo de seus direitos maçônicos e na forma que a lei estabelecer.

VI – transferir-se de uma para outra Loja da GLMBR, observadas as disposições legais;

VII – pertencer exclusivamente a uma Loja na forma que dispuser o Regulamento Geral da GLMBR;

VIII – frequentar os trabalhos de outra Loja e dela receber atestado de presença;

IX – ter registradas em livro próprio de sua Loja as presenças nos trabalhos de outras da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, mediante a apresentação dos Atestados de frequência, que valerão para todos os efeitos legais;

X – não ser obrigado a fazer nem a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei;

XI – ter promoção de grau desde que satisfeitas as exigências legais;

XII – representar aos poderes maçônicos competentes contra abusos de qualquer autoridade maçônica que lhe prejudique direito ou atente contra a lei maçônica;

XIII – ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de ato lesivo ao patrimônio da GLMBR ou de qualquer Corpo dele integrante;

XIV – solicitar apoio dos Irmãos quando candidato eletivo no mundo profano;

XV – obter certidões, ciência de despachos e informações proferidas em processos de seu interesse;

XVI – publicar artigos, livros ou periódicos que não violem o sigilo maçônico nem prejudiquem o bom conceito da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;

XVII – recorrer ao Poder Judiciário Maçônico contra qualquer lesão a seu direito;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

XVIII – ter a mais ampla defesa por si, ou através de outro Irmão, nos processos em que for réu no meio maçônico.

§ 1º Não são permitidas polêmicas de caráter pessoal nem ataques prejudiciais à reputação de Irmão, nem se admite o anonimato.

§ 2º O Maçom responderá perante sua Loja pelos excessos que cometer, tanto no meio maçônico, quanto no mundo profano.

CAPÍTULO III

Das Várias Classes de Maçons

Art. 50 Constituem-se os Maçons em duas classes:

I – regulares;

II – irregulares.

§ 1º Os regulares podem ser ativos e inativos:

a) são ativos os Maçons que pertencem a uma Loja da GLMBR e nela cumpram todos os seus deveres e exerçam todos os seus direitos;

b) são inativos os Maçons que se desligaram da Loja a que pertenciam, portando documento de regularidade.

§ 2º São irregulares os Maçons que:

a) estiverem com seus direitos suspensos;

b) não possuam documento de regularidade, ou que esteja vencido;

c) forem excluídos da GLMBR.

Art. 51 Os Maçons podem ser ainda: Eméritos, remidos, ou honorários, em relação às Lojas:

I – são Eméritos os que tiverem mais de sessenta anos de idade e, no mínimo, vinte anos de atividade maçônica e os que tiverem trinta anos de atividade maçônica;

II – são Remidos os que tiverem sessenta e cinco anos de idade e mais de vinte e cinco anos de atividade maçônica, e os que vierem a se invalidar, facultando-lhes a dispensa de frequência;

III – são Honorários os que, não pertencendo ao Quadro da Loja, dela receberem esse título honorífico.

§ 1º A Loja, atendendo a requerimento de qualquer Irmão de seu Quadro, poderá isentar de frequência e de contribuição pecuniária, em relação a ela, os Irmãos considerados Eméritos.

§ 2º O título de membro honorário poderá ser concedido a Maçom regular de outra Potência, desde que seja Justa e Perfeita.

CAPÍTULO IV

Da Suspensão e Perda dos Direitos Maçônicos

Art.52 O Maçom poderá ter seus direitos maçônicos suspensos:



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

I – quando, notificado para cumprir suas obrigações pecuniárias, deixar de fazê-lo no prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação;

II – quando deixar de frequentar, por mais de noventa dias consecutivos, sem justa causa, Loja pertencente a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;

III – quando estiver com seu "placet" vencido.

§ 1º A suspensão dos direitos maçônicos, que não poderá ser superior a cento e vinte dias, afasta o Maçom de cargo ou função em qualquer órgão da GLMBR.

§ 2º O ato de suspensão deverá ser publicado no Boletim Oficial da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR para conhecimento de todas as Lojas federadas.

§ 3º A regularização de um Maçom com direitos maçônicos suspensos será disciplinada pelo Regulamento Geral da GLMBR.

Art. 53 O Maçom perderá os direitos assegurados por esta Constituição quando:

I – prestar obediência a outra organização maçônica, que não seja a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;

II – for expulso da GLMBR, por decisão judicial transitada em julgado;

III – for excluído da GLMBR por motivo grave, por ato do Grão-Mestre, por meio de processo regular em que lhe tenha sido dado amplo direito de defesa;

IV – for homologada, pelo Supremo Tribunal de Justiça, decisão judicial proferida no mundo profano;

V – for desligado por "placet ex-officio" e não apresentar defesa nos termos da lei.

TÍTULO IV - DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Da Assembleia Federal Legislativa

Art. 54 O Poder Legislativo da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR é exercido pela Assembleia Federal Legislativa.

Art. 55 A Assembleia Federal Legislativa compõe-se de Deputados eleitos por voto direto e secreto dos Maçons ou exclusivamente dos membros do Conselho, para um mandato de quatro anos, permitidas reeleições.

Art. 56 As eleições para Deputados e seus Suplentes serão realizadas pelas Lojas da ou pelo Conselho na primeira quinzena de agosto dos anos ímpares e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de complementação de mandato.

§ 1º Não terá direito de representação na Assembleia Federal Legislativa a Loja filiada que não cumprir as disposições do art. vinte e nove desta Constituição.

§ 2º Quando a Loja filiada não puder eleger um membro de seu Quadro para representá-la na Assembleia Federal Legislativa, poderá eleger um membro de outra Loja, desde que este seja membro da Grande Loja Maçônica do Brasil - GLMBR, devendo o eleito e a Loja a que pertencer estarem em pleno gozo dos direitos maçônicos.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

§ 3º Nenhum Deputado poderá representar, simultaneamente, mais de uma Loja.

§ 4º O mandato de Deputado será gratuito e as despesas de transporte e de estada poderão ser ressarcidas pela Loja que ele representar.

Art. 57 Os Deputados gozam de imunidade e só poderão ser processados e julgados após autorização da Assembleia Federal Legislativa.

Art. 58 Não perdem o mandato o Deputado nomeado Grande Secretário ou Grande Procurador, desde que devidamente licenciado.

§ 1º O Presidente da Assembleia Federal Legislativa que assumir o Grão-Mestrado em caráter permanente, por impedimento do Grão-Mestre e do seu Adjunto, perderá o mandato de Deputado.

§ 2º O Presidente da Assembleia Federal Legislativa que assumir o Grão-Mestrado em caráter provisório, no impedimento do Grão-Mestre e de seu Adjunto, não perderá o mandato de Deputado, nem o cargo de Presidente da Assembleia Federal Legislativa no período para o qual tenha sido eleito.

§ 3º Ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, assumirá a Presidência da Assembleia o Primeiro Grande Vigilante que será substituído pelo Segundo Grande Vigilante, sendo nomeado *ad-hoc* um Venerável Deputado para exercer a Segunda Grande Vigilância.

Art.59 Perderá o mandato o Deputado que:

I – não tomar posse até a segunda sessão ordinária da Assembleia, consecutiva à eleição;

II – for desligado do Quadro de Obreiros da Loja que representava, quando da sua eleição;

III – faltar a duas sessões ordinárias consecutivas da Assembleia, sem motivo justificado;

IV – for declarado incompatível, nos termos do art. 117 desta Constituição;

V – for julgado incapaz para o exercício do cargo pelo voto de dois terços dos membros presentes à sessão.

§ 1º Ocorrendo a hipótese dos incisos I e II, a perda do mandato é automática e será declarada pelo Presidente da Assembleia, tão logo lhe seja comunicado o fato.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do inciso III, o Deputado terá quinze dias de prazo, contados do dia imediato ao da sessão em que se completou a segunda falta, para encaminhar ofício ao Presidente da Assembleia, justificando os motivos de sua ausência. O ofício deverá ser apreciado pelo plenário da Assembleia que, por maioria simples, poderá determinar a perda ou não do mandato. Na ausência de justificativa, a perda do mandato será declarada de imediato pelo Presidente da Assembleia.

§ 3º Ocorrendo a hipótese do inciso IV, a denúncia verbal ou escrita, uma vez comprovada, deverá merecer, na mesma sessão, parecer verbal ou escrito da Comissão própria e, estando de acordo o Grande Orador, deverá ser submetida à apreciação do plenário que, por maioria simples, deverá decidir pela perda ou não do mandato. A perda do mandato, se ocorrer, será declarada pelo Presidente da Assembleia.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

§ 4º A perda do mandato, na hipótese do inciso V, dá-se por proposição de qualquer Deputado ou mediante representação do Grande Orador e será disciplinada pelo Regimento Interno da Assembleia.

§ 5º Declarada a perda do mandato do Deputado, deverá ser convocado seu Suplente.

Art. 47 Anualmente as sessões ordinárias da Assembleia Federal Legislativa serão realizadas no terceiro sábado dos meses de agosto, setembro e outubro; em novembro, será no primeiro sábado.

§ 1º A posse do Grão-Mestre e de seu Adjunto será realizada no dia vinte e quatro (24) de junho. Nessa mesma data terá início o ano legislativo.

§ 2º Cada dois anos, no mês de junho, no dia anterior à reunião, haverá sessão preparatória de Eleição de sua Mesa Diretora e Comissões Permanentes, cabendo ao Sapientíssimo Presidente dar posse aos Deputados.

§ 3º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, competirá ao Presidente eleito empossar os demais membros.

§ 4º A mensagem do Grão-Mestre que trata das atividades da GLMBR relativas ao exercício anterior, será lida no mês de março e a eleição dos Ministros dos Tribunais será realizada no mês de junho em sessões ordinárias.

Art. 60 Assembleia Federal Legislativa se reunirá extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente ou pelo mínimo de um terço de seus membros.

Parágrafo único. Na sessão extraordinária, a Assembleia somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 61 Assembleia Federal Legislativa terá Comissões Permanentes e Temporárias em número e composição que seu Regimento Interno dispuser.

Art. 62 As deliberações da Assembleia Federal Legislativa serão tomadas por maioria simples de votos, com o mínimo de um terço dos membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações acerca de aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, observando-se o mesmo critério quanto à lei que dispõe sobre o Regulamento Geral da GLMBR.

Art. 63 Dirige a Assembleia Federal Legislativa a Mesa Diretora, composta do Presidente, Primeiro e Segundo Grandes Vigilantes, Grande Secretário, Grande Orador, Grande Tesoureiro, Grande Mestre de Cerimônia, Grande Hospitaleiro, Grande Mestre de Harmonia, Grande Guarda do Templo e seus respectivos Adjuntos, eleitos por um período de dois anos.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia terá o tratamento de "Sapientíssimo", e os Deputados de Veneráveis Irmãos Deputados.

Art. 64 Compete à Assembleia Federal Legislativa fiscalizar os atos expedidos pelo Grão-Mestre incluídos na competência do Poder Central, relativos a:

- I – captação, arrecadação e distribuição de rendas;
- II – orçamento anual e plurianual;
- III – abertura e operação de crédito;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

- IV – dívida da GLMBR;
- V – empregos, salários e vantagens do pessoal dos poderes da GLMBR;
- VI – transferência temporária da sede do Poder Central, por proposta do Grão-Mestre;
- VII – concessão de anistia;

Art.65 Compete privativamente à Assembleia Federal Legislativa:

- I – elaborar seu Regimento Interno e organizar seus serviços administrativos;
- II – deliberar sobre veto do Grão-Mestre aos projetos de lei;
- III – legislar sobre todas as matérias de sua competência;
- IV – elaborar e votar o Regulamento Geral da GLMBR;
- VI – ratificar tratados e convênios celebrados com Potências Maçônicas para que possam produzir efeitos na GLMBR, assim como denunciá-los;
- VII – aprovar a lei de orçamento anual e plurianual, no mês de setembro;
- VIII – aprovar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IX – conceder licença ao Grão-Mestre e ao Grão-Mestre Adjunto para se ausentarem do país ou se afastarem de seus cargos por tempo superior a trinta dias;
- X – decretar a perda de mandato de Deputado que for julgado incapaz para seu exercício, pelo voto de dois terços dos presentes à sessão;
- XI – convocar o Grande Secretário para comparecer ao plenário da Assembleia, a fim de prestar informação acerca de assunto previamente determinado;
- XII – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas sessões;
- XIII – promulgar suas resoluções, por intermédio de seu Presidente, e fazê-las publicar no Boletim Oficial da GLMBR.

CAPITULO II

Do Processo Legislativo

Art. 66 A iniciativa do processo legislativo cabe aos Deputados, individualmente ou em grupo, às Lojas, a qualquer Comissão Permanente da Assembleia e ao Grão-Mestre, nos termos desta Constituição.

Art. 67 O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – leis e decretos legislativos;
- II – resoluções.

Art. 68 Excetuando-se os casos previstos no parágrafo único do artigo quarenta e sete, as leis e as resoluções terão votação única, se obtiverem os votos de dois terços dos membros presentes à sessão. Com duas votações serão aprovadas por maioria simples.

Art. 69 É de exclusiva competência do Grão-Mestre a iniciativa de leis que:

- I – versem sobre matéria orçamentária;
- II – determinem a abertura de crédito;
- III – fixem salários e vantagens dos empregados dos poderes da GLMBR;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

IV – concedam subvenção ou auxílio;

V – autorizem criar ou aumentar as despesas da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR.

Art. 70 O projeto de lei aprovado pela Assembleia Federal Legislativa será remetido, no prazo de cinco dias, ao Grão-Mestre, para ser sancionado em dez dias, a contar do recebimento.

§ 1º O Grão-Mestre poderá vetar o projeto de lei no prazo de dez dias, no todo ou em parte, desde que o considere inconstitucional ou contrário aos interesses da GLMBR.

§ 2º As razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Assembleia para conhecimento desta, na primeira sessão que se realizar.

§ 3º Rejeitado o veto, em votação secreta por dois terços dos Deputados presentes à sessão, o Presidente da Assembleia promulgará a lei imediatamente, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Decorrido o decêndio sem manifestação do Grão-Mestre, o Presidente da Assembleia promulgará a lei no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 71 Os projetos de lei rejeitados, inclusive os vetados, só poderão ser reapresentados na mesma legislatura, mediante proposta de um terço dos membros da Assembleia.

CAPÍTULO III

Do Orçamento

Art. 72 A lei orçamentária anual abrangerá a estimativa das receitas e a fixação das despesas dos poderes e órgãos administrativos da GLMBR.

Art. 73 O orçamento anual não conterà elementos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesa; nenhuma despesa poderá ser realizada pela GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR sem que tenha sido previamente incluída no orçamento anual, ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição:

I – autorização de operações de crédito por antecipação de receita que não poderão exceder à quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro, que deverão ser liquidadas no próprio exercício;

II – autorização para abertura de crédito suplementar e especial;

III – aplicação dos saldos orçamentários e financeiros verificados no final do exercício.

Art. 74 Os investimentos da GLMBR serão autorizados em planos plurianuais, aprovados por lei de iniciativa do Poder Executivo, que explicitarão diretrizes, objetivos e metas, tendo em vista promover o desenvolvimento da GLMBR.

§ 1º A lei regulará o conteúdo, a apresentação, a execução e o acompanhamento do orçamento anual e dos planos plurianuais de que trata este artigo, devendo observar:

I – o estabelecimento de critérios para a distribuição dos investimentos incluídos no plano;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

II – a vigência do plano, a partir do segundo exercício financeiro do mandato do Grão-Mestre até o término do primeiro exercício do mandato subsequente.

§ 2º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

Art. 75 É vedada, sem prévia autorização legislativa:

I – abertura de crédito especial ou suplementar;

II – transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra.

Art. 76 Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício financeiro a que forem autorizados e deverão ter fonte de recursos fora do orçamento aprovado.

Art. 77 A fonte de recursos para os créditos suplementares é o próprio orçamento aprovado e não poderá ter vigência além do exercício financeiro a que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente.

Art. 78 É vedado:

I – realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescidas dos encargos da dívida;

II – conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indicação dos recursos correspondentes;

III – realizar despesas ou assumir obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 79 As dotações orçamentárias serão liberadas, mensalmente, pelo Poder Executivo aos poderes Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO IV

Do Tribunal de Contas e da Fiscalização Financeira

Art. 80 A fiscalização financeira e orçamentária da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR será exercida pela Assembleia Federal Legislativa, auxiliada pelo Tribunal de Contas, que funcionará como órgão de controle externo, e pelo Poder Executivo que exercerá o controle interno, através da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Federal.

Art. 81 O Tribunal de Contas dará parecer prévio até o último dia do mês de fevereiro, sobre as contas que o Grão-Mestrado prestar anualmente à Assembleia Federal Legislativa; o controle compreenderá:

I – a apreciação das contas do Grão-Mestrado e das Delegacias;

II – a auditoria financeira e orçamentária da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

Parágrafo único. O ano financeiro é contado de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Art. 82 O Tribunal de Contas tem sede em São Paulo-SP, jurisdição em todo o Território Nacional, e recebe o tratamento de Egrégio. É constituído de 7 (sete) ministros indicados pelo Grão-Mestre, dentre Maçons com idade mínima de vinte e cinco anos e seis meses de Mestre-Maçom, possuidores de conhecimentos jurídicos, administrativos, contábeis, econômicos e financeiros, nomeados após eleitos pela Assembleia Federal Legislativa.

Parágrafo único. Os Ministros do Tribunal de Contas terão as mesmas garantias, prerrogativas e vantagens dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça e são nomeados por período de três anos, permitida a recondução.

Art. 83 Compete ao Tribunal de Contas:

I – eleger seu Presidente e demais titulares de sua direção;

II – elaborar seu Regimento Interno;

III – conceder licença, nos termos da lei, a seus membros, bem como nomear juízes para representá-lo junto as Lojas Filiadas;

IV – controlar e fiscalizar a administração financeira e orçamentária da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR e representar ao Grão-Mestre ou ao Presidente da Assembleia Federal Legislativa, conforme o caso, sobre irregularidades que apurar.

V – conceder prazos para que as irregularidades apuradas sejam sanadas e solicitar ao Grão-Mestre ou à Assembleia Federal Legislativa, conforme o caso, as providências necessárias ao resguardo das imposições legais.

Art. 84 As decisões do Tribunal de Contas se darão por maioria de votos e serão tomadas com "quorum" mínimo de três Ministros.

§ 1º Das decisões do Tribunal de Contas caberá pedido de reconsideração no prazo de dez dias.

§ 2º Das decisões do Tribunal de Contas caberá recurso voluntário ao Supremo Tribunal de Justiça no prazo de trinta dias, quando a matéria for exclusivamente de direito.

TÍTULO V - DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

Do Grão-Mestrado

Constituição, Competência e Funcionamento

Art. 85 O Grão-Mestrado compõe-se do Grão-Mestre, do Grão-Mestre Adjunto, do Conselho Federal e da Grande Secretaria.

§ 1º O Grão-Mestre, no exercício de seu cargo, receberá o tratamento de SOBERANO.

§ 2º O Grão-Mestre Geral Adjunto é o substituto do Grão-Mestre.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

Art. 86 Em caso de vacância ou impedimento em que o Grão-Mestre Adjunto não possa substituir o Grão-Mestre, este será substituído sucessivamente, pelo Presidente da Assembleia Federal Legislativa ou pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

§ 1º Ocorrendo o impedimento definitivo do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto nos dois últimos anos de mandato, o substituto legal completará o restante do mandato.

Art. 87 O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto serão eleitos simultaneamente, por um quinquênio, pelo sufrágio direto dos Maçons da GLMBR, na primeira quinzena de março do último ano do período, na forma estabelecida pelo Código Eleitoral Maçônico, permitida uma reeleição.

Art. 88 O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto tomarão posse perante a Assembleia Federal Legislativa no dia vinte e quatro de junho e prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo, por minha honra, manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição e as Leis da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, promover a união dos Maçons, a prosperidade e o bem geral de nossa Instituição e sustentar-lhe os princípios e a soberania, bem como apoiar os poderes públicos, legitimamente constituídos dentro da verdadeira democracia e dos ideais difundidos por nossa Ordem, para melhor desenvolvimento de nossa Pátria e a felicidade geral do povo brasileiro".

Parágrafo único. A sede da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR é em São Paulo-SP.

Art. 89 Se os eleitos para o Grão-Mestrado Geral não forem empossados na data fixada no artigo anterior, deverão sê-lo nos primeiros trinta dias imediatos, salvo motivo de força maior, sob pena de serem declarados vagos os respectivos cargos pela Assembleia Federal Legislativa.

Parágrafo único. No período citado neste artigo, o Grão-Mestrado será dirigido pelo substituto legal previsto no artigo sessenta e nove.

Art. 90 O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto não podem afastar-se dos seus cargos por tempo superior a trinta dias, sem prévia autorização da Assembleia Federal Legislativa.

Art. 91 O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto são membros ativos dos Quadros de todas as Lojas da GLMBR e, durante o mandato, estão isentos de frequência em Loja.

Art. 92 O Grão-Mestre Geral é o chefe do Poder Executivo e a autoridade máxima da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR.

Art. 93 Compete privativamente ao Grão-Mestre:

I – administrar a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, determinando aos Maçons, às Lojas e aos demais Corpos da Obediência, o exato cumprimento desta



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

Constituição, das leis e das decisões dos poderes da GLMBR, bem como a fiel observância dos "Landmarks" e dos Usos e Costumes tradicionais da Maçonaria Universal;

II – sancionar as leis e fazê-las publicar, expedindo decretos e atos, bem como vetar projetos de lei que contrariem esta Constituição e prejudiquem os interesses da GLMBR;

III – definir a posição da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR nos momentos de crise e insegurança no mundo profano, ouvida a Assembleia Federal Legislativa;

IV – representar a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;

V – presidir todas as sessões maçônicas a que comparecer, exceto as dos Poderes Legislativo e Judiciário;

VI – nomear os membros do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça do Poder Central, do Superior Tribunal Eleitoral e do Tribunal de Contas, de acordo com o que dispuser esta Constituição;

VII – nomear e exonerar os membros do Conselho Federal, da Grande Secretaria, o Grande Procurador e o Subprocurador, bem como os Delegados do Grão-Mestrado;

VIII – contratar e dispensar os empregados da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;

IX – intervir em qualquer Loja Filiada para garantir a integridade da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR e o respeito à Constituição, nos termos que dispuser o Regulamento Geral da GLMBR;

X – outorgar Carta Constitutiva de Lojas, aprovar criação de Lojas, bem como sua regularização;

XI – encaminhar à Secretaria da Assembleia Federal Legislativa a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XII – expedir a Palavra Semestral, nos meses de janeiro e julho, para as Lojas que estiverem no gozo de seus direitos maçônicos;

XIII – celebrar e denunciar tratados e convênios, ouvida a Assembleia Federal Legislativa;

XIV – nomear Garantes de Amizade da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR junto às Potências Maçônicas;

XV – indultar ou comutar, no todo ou em parte, sanção que houver sido imposta a Maçom;

XVI – comparecer à Assembleia Federal Legislativa na sessão ordinária de março, para cumprimento do disposto no parágrafo terceiro do artigo quarenta e um, ou designar o Grande Secretário de Administração para fazê-lo.

CAPÍTULO II

Do Grão-Mestre Adjunto e do Conselho Federal

Art. 94 O Grão-Mestre Geral Adjunto é o substituto do Grão-Mestre, auxilia-o e preside o Conselho Federal.

Art. 95 O Conselho Federal, órgão consultivo e deliberativo, é um colegiado constituído de nove maçons, nomeados pelo Grão-Mestre. Tem o tratamento de "Ilustre" e reúne-se ordinariamente, bimestralmente, nos meses pares e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Grão-Mestre.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

Art. 96 A administração do Conselho Federal é composta por um Presidente, que será o Grão-Mestre Adjunto, um Vice-Presidente, um Orador, um Secretário e cinco membros permanentes.

§ 1º Os cargos de Orador e de Secretário poderão ter Adjuntos.

§ 2º As Comissões Permanentes do Conselho Federal são as de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Orçamento e Finanças.

§ 3º Os membros do Conselho Federal são nomeados pelo Grão-Mestre e poderão ser exonerados a qualquer momento.

§ 4º O mandato da Diretoria do Conselho Federal é de quatro anos.

Art. 97 Compete ao Conselho Federal:

I – eleger, anualmente, sua administração e comissões;

II – elaborar e atualizar seu Regimento Interno;

III – apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Grão-Mestrado, elaborada pela Grande Secretaria de Finanças;

IV – decidir, em grau de recurso, as questões administrativas levantadas por Loja ou Delegacia, inclusive os recursos concernentes a "placet ex-officio";

V – aprovar a prestação mensal de contas da Grande Secretaria de Finanças;

VI – propor ao Grão-Mestre a concessão de indulto ou a comutação de sanção imposta a Maçom;

VII – propor recolhimento ao arquivo morto e à Grande Secretaria do Patrimônio, de livros, documentos, joias, alfaias e objetos de valor histórico, quando pertencentes a Lojas que abaterem colunas;

VIII – propor regulamentação para o uso de insígnias e paramentos das altas Dignidades dos três Poderes e das Lojas simbólicas;

IX – autorizar fusão de Lojas.

Art. 98 As decisões do Conselho Federal serão tomadas sempre por maioria simples, mas o "quorum" mínimo exigido para as sessões é de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Federal, contrárias ao interesse da parte recorrente, caberá recurso ao Grão-Mestre.

CAPITULO III

Da Grande Secretaria

Art. 99 A Grande Secretaria é o órgão administrativo da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, auxiliar do Grão-Mestre.

Art. 100 A Grande Secretaria abrange:

I – Grande Secretaria de Administração;

II – Grande Secretaria da Guarda dos Selos;

III – Grande Secretaria das Relações Maçônicas Exteriores;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

- IV – Grande Secretaria do Interior e Relações Públicas;
- V – Grande Secretaria de Educação e Cultura;
- VI – Grande Secretaria de Finanças;
- VII – Grande Secretaria do Patrimônio;
- VII – Grande Secretaria de Previdência e Assistência;
- IX – Grande Secretaria de Transporte e Hospedagem;
- X – Grande Secretaria de Orientação Ritualística.

Art. 101 A Grande Secretaria funcionará de forma unificada e seu titular (Grande Secretário) despachará diretamente com o Grão-Mestre.

§ 1º O cargo de Grande Secretário é remunerado e o titular é nomeado pelo Grão-Mestrado, tendo seu mandato renovado a cada gestão.

§ 2º A Grande Secretaria se corresponderá com os órgãos da GLMBR nos assuntos de sua competência e observará as leis, os decretos e os atos concernentes à matéria de suas respectivas áreas de ação.

§ 3º O Regulamento Geral da GLMBR regulará as atividades afetas à Grande Secretaria.

§ 4º As demais Grandes Secretarias poderão ter Grandes Secretários Adjuntos, ambos empossados pelo Grão-Mestrado.

CAPÍTULO IV

Da Suprema Congregação da GLMBR

Art. 102 A Suprema Congregação da GLMBR é o órgão de mais alto nível na condução da Ordem, cuja competência será estabelecida no Regulamento Geral da GLMBR.

Art. 103 A Suprema Congregação da GLMBR é composta dos seguintes dignitários maçônicos:

- a) Grão-Mestre;
- b) Grão-Mestre Adjunto;
- c) Grande Secretário;
- d) Grande Procurador;
- e) Presidente da Assembleia Federal Legislativa;
- f) Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- g) Presidente do Superior Tribunal Eleitoral;
- h) Presidente do Tribunal de Contas;

Parágrafo único. A convocação da Suprema Congregação da GLMBR poderá ser feita pelo Grão-Mestre.

CAPÍTULO V

Das Relações Maçônicas



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

Art. 104 A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR manterá relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas regulares, tendo em vista a integração universal, podendo o Grão-Mestre nomear Garantes de Amizade.

Art. 105 O comparecimento da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, como instituição soberana a congressos internacionais, só poderá ocorrer quando o tema a ser discutido versar sobre os princípios da Instituição, visando o fortalecimento da solidariedade e fraternidade entre os membros da família maçônica universal.

CAPÍTULO VI

Das Recompensas Maçônicas

Art. 106 A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR poderá agraciar Lojas, Obreiros e profanos, com as seguintes condecorações:

- I – título de benfeitora;
- II – título de Grande Benfeitora;
- III – Estrela da Distinção Maçônica;
- IV – Cruz da Perfeição Maçônica;
- V – Comendador da Ordem do Mérito D. Pedro I;
- VI – título de Amizade Maçônica;
- VII – título de Reconhecimento Maçônico;
- VIII – título de Grande Reconhecimento Maçônico;
- IX – título de Benemérito;
- X – título de Grande benemérito.

Art. 107 As condecorações serão conferidas por serviços relevantes e extraordinários prestados à Instituição Maçônica, a entidades profanas e à humanidade de um modo geral.

Parágrafo único. O Regimento de Recompensas será objeto de legislação ordinária que disciplinará a matéria.

CAPÍTULO VII

Do Ministério Público Maçônico

Art. 108 O Ministério Público Maçônico é presidido pelo Grande Procurador, nomeado pelo Grão-Mestre, depois de homologado o seu nome pela Assembleia Federal Legislativa.

§ 1º A escolha do Grande Procurador deverá recair em Maçom de reconhecido saber jurídico e sólida cultura maçônica, colado no grau de Mestre há pelo menos seis meses, cabendo-lhe a defesa da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR em pendências profanas.

§ 2º O mandato do Grande Procurador coincidirá com o do Grão-Mestre.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

Art. 109 São membros do Ministério Público o Grande Procurador, o Subprocurador, os Procuradores do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, bem como seus respectivos Adjuntos e os Oradores das Lojas da GLMBR, observada a competência das suas jurisdições.

Art. 110 Compete ao Ministério Público:

I – promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda desta Constituição, das leis, do Regulamento Geral da GLMBR e das decisões dos Altos Corpos da Obediência;

II – denunciar os infratores da lei maçônica aos órgãos competentes;

III – representar ao Supremo Tribunal de Justiça Maçônica, por intermédio do Grande Procurador, a arguição de inconstitucionalidade de leis e atos normativos da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;

IV – defender os interesses da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR em questões maçônicas e profanas.

Parágrafo único. Quando as circunstâncias assim o exigirem, autorizado pelo Grão-Mestre, o Grande-Procurador poderá contratar advogado não maçom, para defender os interesses da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR em pendências profanas.

TÍTULO VI - DO PODER JUDICIÁRIO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 111 O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I – Supremo Tribunal de Justiça;

II – Superior Tribunal Eleitoral;

III – Tribunal de Justiça do Poder Central;

IV – Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V – Tribunais Eleitorais dos Estados e do Distrito Federal;

VI – Conselhos de Família e Tribunais do Júri;

VII – Oficinas Eleitorais.

Art. 112 Compete aos Tribunais:

I – eleger seus presidentes e demais componentes de sua direção;

II – elaborar seus Regimentos Internos e organizar serviços auxiliares cujos cargos serão preenchidos na forma de lei;

III – conceder licença, nos termos da lei, a seus membros e seus auxiliares;

IV – manter, defender, guardar e fazer respeitar a Constituição, as leis e o Regulamento Geral da GLMBR;

V – processar e julgar todas as infrações de modo a manter a correta observância dos deveres maçônicos;

VI – assegurar a investigação contraditória, proporcionando aos acusados a mais ampla defesa;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

VII – decidir as controvérsias de natureza maçônica entre Irmãos, entre estes e Lojas, entre Lojas e entre elas e a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR.

Art. 113 A atuação da justiça maçônica é independente e será exercida em todos os Corpos da GLMBR, qualquer que seja o Rito. A lei definirá as infrações, cominará as sanções e fixará as regras processuais.

Art. 114 Nas controvérsias de natureza maçônica entre Irmãos ou entre estes e Lojas ou Altos Corpos da Instituição, ou entre Lojas e Altos Corpos da Instituição, cuja situação somente por meio do judiciário profano possa ser resolvida, podem as partes adotar o juízo arbitral, fixando a lei as condições para a nomeação de árbitros maçons.

Parágrafo único. O processo submetido a juízo arbitral obedecerá, no que for aplicável ao meio maçônico, as disposições concernentes à lei processual civil profana.

Art. 115 Salvo restrições expressas nesta Constituição, os juízes gozarão de imunidades, não podendo perder o cargo senão por decisão judiciária transitada em julgado.

Art. 116 A lei disporá sobre a constituição e funcionamento dos Conselhos de Família e dos Tribunais do Júri, que são órgãos constituídos pelas Lojas para, em missão de justiça, conciliar ou processar e julgar seus membros, quando o julgamento não estiver na competência de outros tribunais.

Art. 117 Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, os Tribunais poderão declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato de quaisquer dos Poderes da Federação Maçônica.

CAPÍTULO II

Do Supremo Tribunal de Justiça

Art. 118 O Supremo Tribunal de Justiça, com sede no Poder Central e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de nove ministros e tem o tratamento de Excelso.

§ 1º Os ministros serão nomeados pelo Grão-Mestre, dentre Maçons de reconhecido saber jurídico e colados no grau de Mestre no mínimo há seis meses, depois de aprovada a indicação pela Assembleia Federal Legislativa.

§ 2º Os ministros servirão por um período de três anos, renovando-se anualmente o Tribunal pelo terço, permitida a recondução.

Art. 119 Compete ao Supremo Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar originariamente:

a) o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto, os seus membros, o Presidente da Assembleia Federal Legislativa, os Deputados, o Grande Procurador e os Garantes de Amizade;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

b) mandado de segurança, quando o coator for tribunal ou autoridade maçônica cujo foro seja da alçada dessa jurisdição, em única instância ou ainda quando houver perigo de consumir-se a coação antes que outro Tribunal possa conhecer do pedido;

II – cumprir a execução das sentenças nas causas de sua competência originária;

III – julgar a representação do Grande Procurador por inconstitucionalidade de lei, ou de ato do Grão-Mestre ou de Delegados do Grão-Mestre;

IV – julgar as ações rescisórias de seus acórdãos;

V – julgar em recurso ordinário:

a) as causas decididas pelas Lojas, fundadas em tratados da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR com Potência Maçônica e Maçom domiciliado no país;

VI – julgar, em recurso extraordinário, as causas decididas pelos outros Tribunais:

a) quando a decisão for contrária a dispositivo constitucional ou contra lei da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR;

b) quando se questionar sobre a validade de lei da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, em face de dispositivos desta Constituição e a decisão recorrida negar aplicação à lei impugnada;

c) quando da decisão recorrida, a interpretação da lei da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR invocada for diversa da que lhe haja dado quaisquer dos outros Tribunais ou o próprio Supremo Tribunal de Justiça;

VII – decidir mandado de segurança impetrado contra atos do Grão-Mestre, do Presidente da Assembleia Federal Legislativa, de Presidentes de Tribunais de Justiça, do próprio Presidente do Supremo Tribunal de Justiça ou de suas câmaras ou turmas;

VIII – julgar as ações rescisórias de seus julgados;

IX – decidir sobre expulsão imposta a Maçom por sua Loja ou Poder Central, cujo processo terá compulsoriamente duplo grau de jurisdição;

CAPÍTULO III

Do Tribunal de Justiça do Poder Central

Art. 120 O Tribunal de Justiça do Poder Central tem sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e sua jurisdição é de âmbito nacional.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Poder Central se comporá de nove juízes, nomeados pelo Grão-Mestre, dentre Maçons de reconhecido saber jurídico, colados no grau de Mestre no mínimo há seis meses.

§ 2º Os juízes servirão por um período de três anos, renovando-se anualmente o tribunal pelo terço, permitida a recondução.

§ 3º O Tribunal de Justiça do Poder Central terá o tratamento de Egrégio.

Art. 121 Compete ao Tribunal de Justiça do Poder Central:

I – processar e julgar originariamente:

a) os membros do Conselho Federal, o Grande Secretário, os Delegados, as dignidades das Lojas jurisdicionadas diretamente ao Grão-Mestrado e os seus membros;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

b) os mandados de segurança, quando a autoridade coatora for Delegado Regional e dignidade de Loja jurisdicionada diretamente ao Grão-Mestrado Geral;

II – julgar, em grau de recurso, voluntário ou “ex-officio”, as decisões dos Tribunais de Júri, constituídos pelas jurisdicionadas diretamente ao Grão-Mestrado;

III – rever seus julgamentos que tenham imposto sanções;

IV – rever as decisões que impuseram expulsão de Maçom pertencente às Lojas jurisdicionadas diretamente ao Grão-Mestrado.

Art. 122 Das decisões do Tribunal de Justiça do Poder Central caberá recurso voluntário para o Supremo Tribunal de Justiça, quando:

I – proferidas com violação da lei;

II – ocorrer divergência de interpretação entre dois ou mais Tribunais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Do Superior Tribunal Eleitoral

Art. 123 O Superior Tribunal Eleitoral tem sede no Poder Central e jurisdição em todo o território nacional, e é constituído de nove Ministros.

Art. 124 Os Ministros do Superior Tribunal Eleitoral serão nomeados pelo Grão-Mestre após aprovação pela Assembleia Federal Legislativa e servirão por um período de três anos, renovada anualmente a representação pelo terço, com Maçons de notório saber jurídico colados no grau de Mestre há no mínimo seis meses, permitida a recondução.

Art. 125 Ao Superior Tribunal Eleitoral compete:

I – o registro e cassação de registro de candidato a Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto;

II – a fixação das datas de eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal;

III – o processo eleitoral, a apuração da eleição de Grão-Mestre e de seu Adjunto, a proclamação dos eleitos e a expedição dos respectivos diplomas;

IV – o reconhecimento e as decisões das arguições de inelegibilidade;

V – o julgamento dos litígios sobre os pleitos eleitorais, só podendo anulá-los pelo voto de dois terços de seus membros;

VI – a diplomação dos Deputados e Suplentes à Assembleia Federal Legislativa.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Família



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

Art. 126 Os Conselhos de Família com sede em Loja, serão compostos por Irmãos do Quadro, eleitos pelos membros da Oficina.

Art. 127 A formação e a competência dos Conselhos de Família serão definidas em lei.

TÍTULO VII - DAS INCOMPATIBILIDADES E DAS INELEGIBILIDADES

CAPÍTULO I

Das Incompatibilidades

Art. 128 São incompatíveis:

- I – os cargos de qualquer Poder maçônico com os de outro Poder;
- II – o cargo de Orador com o de membro de qualquer Comissão Permanente eleita;
- III – o cargo de Tesoureiro e o de Hospitaleiro com o de membro da Comissão de Finanças ou de Contas;
- IV – o cargo de Juiz com o de Ministro de qualquer Tribunal, ressalvado o caso de convocação;

V – o cargo de Grande Procurador com qualquer cargo em Loja;

VI – o cargo de Dignidades com qualquer outro cargo em Loja ou fora dela;

§ 1º Todos os cargos eletivos e de nomeação são isentos de remuneração ou de qualquer tipo de gratificação, exceto o cargo de Grande Secretário (conforme o 1º parágrafo do artigo 90).

§ 2º Qualquer ocupante de cargo eletivo ou de nomeação, para concorrer à eleição de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, terá de se afastar dele até o dia trinta de novembro do ano anterior ao das eleições.

§ 3º o disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos casos de reeleição.

CAPÍTULO II

Das Inelegibilidades

Art. 129 São inelegíveis:

- I – para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto:
 - a) o Maçom que não tiver sete anos de obediência a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR e sete anos de atividade maçônica ininterrupta;
 - b) o Maçom que não tiver colado Grau de Mestre há sete anos, no mínimo, e que não esteja em gozo de seus direitos maçônicos;
 - c) o Maçom que não for brasileiro;
 - d) o Maçom de idade inferior a quarenta e cinco anos;
 - e) o Maçom que não tiver, nos últimos quatro anos anteriores à eleição, 50% (cinquenta por cento) de frequência em Lojas da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, ressalvados os não sujeitos a frequência obrigatória, nos termos desta Constituição;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

II – para os cargos de Deputados:

a) o Maçom que não tiver colado Grau de Mestre há seis meses, no mínimo, e que não esteja em gozo de seus direitos maçônicos;

b) o Maçom que não tiver, nos últimos seis meses anteriores à eleição, 50% (cinquenta por cento) de frequência em sua Loja, ressalvados os não sujeitos a frequência obrigatória, nos termos desta Constituição;

III – para Venerável de Loja:

a) o Maçom que não tiver colado Grau de Mestre há seis meses, no mínimo, e que não esteja em gozo de seus direitos maçônicos;

b) o Maçom que não tiver, nos últimos seis meses anteriores à eleição, 50% (cinquenta por cento) de frequência em sua Loja, ressalvados os não sujeitos a frequência obrigatória, nos termos desta Constituição.

Art. 130 Para eleição de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto, é indispensável a expressa aquiescência dos candidatos, bem como a apresentação de seus nomes ao Tribunal competente, subscrita por três Lojas ou vinte e um Maçons regulares, até o dia trinta de novembro do ano anterior ao da eleição.

TÍTULO VIII

Da discriminação das rendas

Art. 131 A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR e suas Lojas poderão obter receitas de seus Obreiros, por serviços prestados ou colocados à sua disposição.

Parágrafo único. O Regulamento Geral da GLMBR disporá sobre as receitas que poderão ser cobradas dos Obreiros, as condições para seu pagamento e as instituições beneficiárias.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Art. 132 As Constituições de Anderson de 1723, os “Landmarks”, as Velhas Obrigações, a Legislação das Potências Maçônicas Regulares e a legislação brasileira, serão aplicadas aos casos omissos nesta Constituição e nas leis que dela dimanam, observada a ordem de sequência aqui enunciada.

Art. 133 São Símbolos privativos da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR: a Bandeira, o Hino, o Selo e o Timbre Maçônicos. A presença da Bandeira Nacional é obrigatória em todas as sessões magnas realizadas na GLMBR, devendo, à sua entrada, ser entoado por todos o Hino Nacional Brasileiro e, à sua saída, o Hino à Bandeira.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

Art. 134 A presença da Bandeira da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR é obrigatória em todas as sessões realizadas em Lojas da GLMBR.

Art. 135 Todos os Rituais simbólicos dos Ritos adotados na GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR serão por este editados e expedidos para as Lojas, devidamente autenticados com a assinatura do Grande Secretário da Guarda dos Selos.

Art. 136 Os Garantes de Amizade das Potências Amigas junto a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, e deste junto àquelas, gozam de prerrogativas e imunidades inerentes ao alto cargo que ocupam.

Art. 137 É nulo qualquer ato maçônico praticado por Maçom ou Loja cujos direitos estejam suspensos.

Art. 138 A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR não distribui qualquer parcela do seu patrimônio, nem de sua renda, seja a título de lucro ou mesmo de participação, e aplica todas suas receitas no país.

Art. 139 As expressões “Corpo” e “Altos Corpos” empregadas nesta Constituição significam respectivamente “órgão do poder” e “órgãos de poderes” na GLMBR.

§ 1º os Maçons pertencentes a Altos Corpos Simbólicos, os Eméritos e os Garantes de Amizade, estão isentos de frequência em Loja.

§ 2º A Loja não poderá abonar faltas a seus obreiros para o fim de concorrerem a cargos eletivos.

Art. 140 Os Maçons, individualmente, os membros dos poderes ou dos órgãos que constituem a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR não respondem por obrigações assumidas pela Instituição ou por entidades que lhes forem subordinadas.

Art. 141 O titular de qualquer cargo cujo mandato tenha chegado a termo, no caso de não existência de substituto legal, permanecerá em exercício até a posse de seu sucessor.

Art. 142 A extinção da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR só poderá ocorrer se o número de suas Lojas reduzir-se a menos de três.

§ 1º Em caso de extinção da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, seus bens serão doados à Biblioteca Nacional, ao Arquivo Nacional e ao Patrimônio Histórico Nacional.

§ 2º A extinção de que trata o presente artigo só poderá ser decidida pelo voto de dois terços dos Obreiros das Lojas remanescentes, em sessão especial convocada para esse fim.

Art. 143 São oficialmente considerados o dia *dezenove de abril* como o **dia nacional da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR** e o dia *vinte de agosto* como o **dia do Maçom**, sendo essas datas feriados maçônicos.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR

Art. 144 As férias maçônicas ocorrem no período de vinte e um de dezembro a vinte de janeiro do ano seguinte.

Art. 145 O Maçom desligado de outro Corpo ou Potência Maçônica, desde que não o tenha sido por infração grave, poderá filiar-se a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR, mediante regularização, em uma das Lojas da GLMBR, e contará o tempo de atividade exercida na Potência de origem, observadas as exceções estabelecidas nesta Constituição.

Art. 146 O Aprendiz só será elevado após frequentar doze meses em sessões ordinárias em Lojas da GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO BRASIL - GLMBR. Para sua exaltação será necessário que o candidato assista a no mínimo doze sessões de instrução do grau de Companheiro no período mínimo de um ano. Tanto para a elevação quanto para a exaltação, o candidato deverá apresentar trabalho escrito.

Art. 147 Fica mantido o direito de representação junto à Assembleia Federal Legislativa para as Lojas referidas no parágrafo primeiro do artigo sétimo desta Constituição.

Art. 148 As Instituições cujas finalidades sejam compatíveis com os princípios da Maçonaria e exerçam, de fato, atividades benéficas à comunidade, poderão ser reconhecidas de utilidade maçônica por decisão da Assembleia Federal Legislativa, só podendo ser subvencionadas no caso de seus Estatutos terem sido registrados, através do Conselho Federal, na Grande Secretaria de Administração.

Art. 149 Não havendo quorum suficiente para a tomada de qualquer decisão, seja ela em qualquer âmbito, o Grão-Mestrado tem o poder de convocar de forma imediata o Conselho Federal, para que em conjunto solucionem qualquer assunto de cunho administrativo.

Art. 150 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.